



Estado do Tocantins
Câmara Municipal
FORMOSO DO ARAGUAIA - TO

CNPJ: 01.447.820/0001-99

PROCESSO Nº: 201901001

Origem:

DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA PÚBLICA
PARA ESTA CÂMARA MUNICIPAL, DURANTE OS MESES DE
JANEIRO E FEVEREIRO DE 2019, CONFORME TERMO DE
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019

Empenho

Exercício: 2019 DOTAÇÃO: 4

Unidade: CAMARA MUNICIPAL

Proj/Ativ: N_PROJETOATIVIDADE

N.Despesa: SERVICOS DE CONSULTORIA

SubElem: JURIDICA

Fornecedor: FABRIZZO GOMES LUZ

Data: 08/01/2019 Valor: 9.000,00

4896



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019

OBJETO: Assessoria Jurídica para esta Câmara Municipal de Formoso do Araguaia – TO.
Durante os meses de janeiro e fevereiro de 2019.

Fundamentação Legal: Lei 8.666/93, art. 25, inciso II, c/c art. 13.

**Formoso do Araguaia – TO
Janeiro/2019**



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia

SOLICITAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

Data:
02/01/2019

UNIDADE ADMINISTRATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO

Ilmo. Senhor

Heno Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia – TO.
Formoso do Araguaia - TO

Prezado Senhor,

Por meio do presente, autorizo, abertura de processo administrativo objetivando a contratação de **Assessoria Jurídica para esta Câmara Municipal de Formoso do Araguaia – TO, durante os meses de janeiro e fevereiro de 2019, por meio de Inexigibilidade de Licitação nos** termos da RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017. Contratação esta que envolve a aferição da notória especialidade na área pública, e que seja de confiança do Gestor Público, sendo assim, determino a contratação do advogado **FABRIZZO GOMES LUZ, inscrito na OAB/TO nº 9268**, onde na oportunidade faço juntar a documentação necessária para posterior análise, quanto à sua regularidade. Solicito ainda que, antes da abertura de tal processo de contratação, verifique a disponibilidade orçamentaria e financeira, junto aos departamentos correspondentes.

Após devolva o processo para posterior homologação e ratificação.



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia

Sem mais para o momento,
Reitero protestos de estima e apreço.

Formoso do Araguaia, 02 de janeiro/2019.


ROBSON HARITIANÃ JAVAÉ ARAÚJO
Vereador Presidente



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia

SETOR DE PROTOCOLO

O Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Formoso do Araguaia **AUTUA** o presente Processo Administrativo na forma abaixo:

PROTOCOLO Nº	201901001
DATA:	02/01/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 201901001 – Inex.	
UNIDADE SOLICITANTE: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Formoso do Araguaia – TO.	

Certifico que na presente data, despachei este processo a Comissão Permanente de Licitação, para as providencias cabíveis,

Isacene Gomes Lopes
Setor de Protocolo



TABELA DE HONORÁRIOS
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL TOCANTINS

RESOLUÇÃO nº 004/2017, de 18 de agosto de 2017.

Dispõe sobre remuneração dos serviços advocatícios e aprova a tabela de honorários advocatícios no Estado do Tocantins.

O Conselho da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, I e V, da Lei n.º 8.906, de 4.7.94, bem como pelo art. 111 do Regulamento Geral do EAOAB, reunido em sessão extraordinária realizada em 18 de agosto de 2017.

CONSIDERANDO o disposto no art. 22 a 26 da Lei n.º 8.906/94, e art. 35 a 43 do Código de Ética e Disciplina da OAB;

CONSIDERANDO a indispensável necessidade da atualização da TABELA DE HONORÁRIOS, visando à dignidade da classe, obstar o aviltamento dos valores dos serviços profissionais e manter a justa remuneração dos advogados e advogadas do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO também a necessidade de disciplinar acerca de áreas do direito ainda não tratadas pela TABELA DE HONORÁRIOS até então vigente, bem como, ponderando pela regulamentação dos valores mínimos para a realização de diligências e audiências, inclusive com vistas a proteger os profissionais em início de carreira;

CONSIDERANDO, em síntese, a necessidade de fixar e uniformizar os valores mínimos de honorários cobrados pela Advocacia do Estado do Tocantins, como um todo,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a anexa **TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO ESTADO DO TOCANTINS**, que passa a vigorar com a redação anexa, e servirá, após publicada no site da Seccional, de referência a todos os advogados e advogadas inscritos nesta Seccional, orientando-os na contratação de seu trabalho profissional, a fim de evitar excessos e, principalmente, o aviltamento nos valores, de modo que não atentem contra a dignidade da advocacia.

Parágrafo Único. A Tabela destina-se, ainda, a prestar auxílio ao Poder Judiciário na fixação de honorários de advogado dativo e de assistente judiciário, bem como nos arbitramentos judiciais de honorários advocatícios, nos casos em que a legislação o determinar ou possibilitar, nos termos do artigo 22, §§1º e 2º da Lei 8.906/94.

Art. 2º. Fica atribuído o valor de R\$ 100,00 (cem reais) à Unidade Referencial de Honorários (URH), que servirá de referência básica para os honorários advocatícios fixados na tabela anexa, a ser reajustado anualmente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado

21.8	Recurso adesivo	-	R\$ 2.800,00	28
21.9	Recurso especial	-	R\$ 7.000,00	70
21.10	Recurso extraordinário	-	R\$ 7.200,00	72
21.11	Conflito de jurisprudência	-	R\$ 2.000,00	20
21.12	Reclamação correicional	-	R\$ 1.800,00	18
21.13	Memorial	-	R\$ 2.300,00	23
21.14	Sustentação oral	-	R\$ 2.300,00	23
21.15	Recurso inominado	-	R\$ 2.200,00	22
21.16	Avocação de processos ou autos	-	R\$ 1.500,00	15
21.17	Representação por inconstitucionalidade	-	R\$ 5.500,00	55
21.18	Outras atuações na instância superior	-	R\$ 3.000,00	30
XXII – JUIZADOS ESPECIAIS				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
22.1	Atuação em 1ª Instância	20% sobre o proveito econômico auferido pelo cliente.	R\$ 500,00	5
22.2	Em 2ª instância	20% sobre o real proveito econômico auferido pelo cliente.	R\$500,00	5
22.3	Para efeitos desta tabela, os honorários não poderão ultrapassar 50% sobre as vantagens advindas a favor do cliente, observando-se o art. 50 da Resolução nº 002/2015 CFOAB.			
XXIII – INFÂNCIA E JUVENTUDE				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
23.1	Intervenção em qualquer processo	-	R\$ 2.500,00	25
XXIV – ADVOCACIA MUNICIPALISTA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
24.1	CÂMARA MUNICIPAL			
24.1.1	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,6	-	R\$ 3.500,00 mensal	35

24.1.2	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,8	-	R\$ 3.800,00 mensal	38
24.1.3	Câmara Municipal de Município com índice de FRM 1.0	-	R\$ 4.100,00 mensal	41
24.1.4	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1.2 -	-	R\$ 4.500,00 mensal	45
24.1.5	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1.4 -	-	R\$ 4.900,00 mensal	49
24.1.6	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1.6 -	-	R\$ 5.300,00 mensal	53
24.1.7	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1.8 -	-	R\$ 5.700,00 mensal	57
24.1.8	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 2.0 -	-	R\$ 6.100,00 mensal	61
24.1.9	Câmara Municipal de Município com índice de FPM acima de 2.0 -	-	R\$ 6.600,00 mensal	66
24.2	PREFEITURA MUNICIPAL			
24.2.1	Prefeitura de Município com índice de FPM 0,6	-	R\$ 9.200,00 mensal	92
24.2.2	Prefeitura de Município com índice de FPM 0,8	-	R\$ 10.200,00 mensal	102
24.2.3	Prefeitura de Município com índice de FPM 1.0	-	R\$ 11.300,00 mensal	113
24.2.4	Prefeitura de Município com índice de FPM 1.2 -	-	R\$ 12.300,00 mensal	123
24.2.5	Prefeitura de Município com índice de FPM 1.4 -	-	R\$ 13.300,00 mensal	133
24.2.6	Prefeitura de Município com índice de FPM 1.6 -	-	R\$ 14.300,00 mensal	143
24.2.7	Prefeitura de Município com índice de FPM 1.8 -	-	R\$ 15.300,00 mensal	153
24.2.8	Prefeitura de Município com índice de FPM 2.0 -	-	R\$ 16.300,00 mensal	163
24.2.9	Prefeitura de Município com índice de FPM acima de 2.0 -	-	R\$ 17.300,00 mensal	173
24.3	FUNDO MUNICIPAL	Aplica-se os mesmos valores atribuídos às Câmaras Municipais		



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia

CERTIDÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
Controle Interno

Para: Presidente da Câmara Municipal de Formoso do Araguaia

Objeto: Assessoria Jurídica para esta Câmara Municipal, nos meses de janeiro e fevereiro de 2019.

Prezado Presidente,

Pela presente certificamos que existe Dotação Orçamentária na Função Programática para suprir a referida despesa no valor estimado conforme determina o art. 14 da Lei nº 8.666/93, onde nos traz que "**Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa**", sendo assim, informamos o recurso orçamentário, por meio da Planilha abaixo:

Dotação Orçamentária	0001.0001.01.031.0001.2001	Manutenção das Atividades Legislativas
Elemento de Despesa	3.3.90.35	Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso	00.10.00.000	Recurso Próprio

Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, em 08 de janeiro/2019.


LEANE GAMA LOPES
Controle Interno



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia

DESPACHO SETOR DE FINANÇAS

ASSUNTO: Informação de disponibilidade financeira para custear as despesas da contratação em tela.

Prezado Presidente,

Na qualidade de Secretária Geral desta Câmara Municipal, venho por meio deste informar a existência de disponibilidade financeira para suprir tal demanda, oriunda da **Assessoria Jurídica para esta Câmara Municipal, nos meses de janeiro e fevereiro de 2019.**

Atenciosamente,

Secretaria Geral da Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, em 08 de janeiro/2019.

Ivone Bezerra de Alencar Freitas
IVONE BEZERRA DE ALENCAR FREITAS
Secretaria Geral

01.447.820/0001-99

CÂMARA MUNICIPAL DE
FORMOSO DO ARAGUAIA

Av. JK, N° 191 - Centro
CEP 77.470-000



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA ESTADO DO TOCANTINS

Folha N°
010
CMFA

Formoso do Araguaia/TO, 02 de janeiro de 2019.

PORTARIA N° 003/2019

Nomeia a comissão permanente de
licitação.

O Presidente da Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, estado do Tocantins, no uso de suas atribuições estabelecidas em lei e em conformidade com o regimento interno da Câmara municipal de Formoso do Araguaia, estado do Tocantins,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: vereador **HENO RODRIGUES DA SILVA** – presidente; **CLEVERTON PACHECO DOS SANTOS** – secretário; **ELIAS VALADARES DOS SANTOS** – membro;

Artigo 2º - Comissão terá validade pelo período de 01 (um) ano e deve ter a participação ativa em todas as Licitações de três de seus membros que serão distribuídos: Presidente, Secretário e membro.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

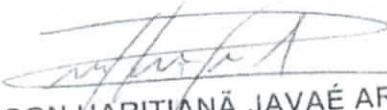
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, 02 de janeiro de 2019.

PODER LEGISLATIVO



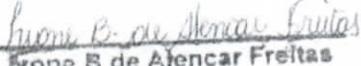
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia
CONFERE COM ORIGINAL

02.10.19


ROBSON HARITIANA JAVAÉ ARAÚJO
Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente Ato foi publicado no Placar da Câmara Municipal de Formoso do Araguaia TO, em sua íntegra. Formoso do Araguaia-TO 02.01.2019


Ivone B. de Alencar Freitas
Secretária Geral



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

Na presente data chega a esta Comissão Permanente de Licitação autos do processo com vistas à contratação **Assessoria Jurídica para Câmara Municipal de Formoso do Araguaia – TO., nos meses de janeiro e fevereiro de 2019**, para análise, ocasião em que o processo apresenta a possibilidade de contratação por meio de inexigibilidade de licitação, por se tratar de matéria estritamente técnica, que envolve a **aferição da notória especialidade na área pública**, e que seja **confiança do Gestor Público**. Tendo em visto RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno – 13 de dezembro/2017, e ainda que tomamos conhecimento da emissão de PARECER JURÍDICO aprovado pela Resolução nº 005/2018, do Conselho Pleno da OAB/TO, está Comissão Permanente de Licitação em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, **autua** o presente processo de Inexigibilidade de Licitação da seguinte forma:

Processo Administrativo.....	201901001 – Inex.
Dispensa Nº.....	001/2019 – Inex.
Objeto.....	Assessoria Jurídica para esta Câmara Municipal de Formoso do Araguaia – TO., nos meses de janeiro e fevereiro de 2019.
Solicitante.....	ROBSON HARITIANÃ JAVAÉ ARAÚJO – Presidente da Câmara Municipal de Formoso do Araguaia – TO.
Data	08/01/2019

O processo de INEXIGIBILIDADE será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no art. 25, II; c/c art. 13, da Lei federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Objeto: Assessoria Jurídica para esta Câmara Municipal de Formoso do Araguaia – TO., nos meses de janeiro e fevereiro de 2019.



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO

A Lei 8.666/93 estabelece, em seu art. 25, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a III. A contratação de Assessoria Jurídica, por meio da Inexigibilidade de Licitação tem embasamento na Recomendação Nº 36, de 14 de junho/2016, onde prevê em seu art. 1º que:

Art. 1º A contratação direta de advogado ou escritório de advocacia por ente público, por inexigibilidade de licitação, por si só, não constitui ato ilícito ou improprio, pelo que recomenda aos membros do Ministério Público que, caso entenda irregular a contratação, descreva na eventual ação a ser proposta o descumprimento dos requisitos da Lei de Licitação.

Torna-se imperioso destacar que o TCE/TO, respondeu consulta, por meio da Resolução 599/2017 (processo 7601/2017), aduzindo a possibilidade de contratação de assessoria jurídica, via procedimento de inexigibilidade de licitação, quando restar comprovada a impossibilidade de instituição da Procuradoria do Município, bem como realização de concurso público, vejamos:

a) há a possibilidade jurídica de realização de procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de assessoria jurídica para os Municípios, desde que respeitados os requisitos exigidos por lei, quais sejam, o serviço profissional especializado, a notória especialização do profissional ou empresa, e a natureza singular do objeto contratual.

Com o intuito de atribuir maior transparência e lisura aos atos conduzidos pelo Poder Público, nas hipóteses abarcadas pelo acima exposto, alguns requisitos devem ser observados, quais sejam: (i) inviabilidade da realização de concurso público; (ii) procedimento administrativo formal; (iii) natureza singular do serviço; (iv) notória especialização do profissional a ser contratado, de acordo com cada caso concreto; (v) observação da "Tabela de Honorários Advocatícios - RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017" – Resolução 004/2017 – OAB/TO; (vi) o Poder Executivo Municipal não deve fracionar a contratação dos serviços advocatícios, mas, sim, realizá-la em procedimento



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia

único, de modo que a prestação de serviços contratados contemple todos os órgãos e entidades do citado Poder; (vii) recomenda-se que nos Poderes Executivo Municipal e Legislativo Municipal não deve haver a contratação do mesmo profissional ou escritório, com fundamento na autonomia e independência entre os poderes. A posição adotada pela Corte de Contas, atualmente, é no sentido de admitir o procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de assessoria jurídica, respeitando os requisitos estabelecidos na Lei nº 8666/93.

Ante ao exposto, e considerando ainda a Resolução nº 005/2018, do Conselho Pleno da OAB/TO a Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal exara parecer favorável para contratação de ***Assessoria Jurídica para esta Câmara Municipal de Formoso do Araguaia – TO., nos meses de janeiro e fevereiro de 2019.***, nos exatos termos da resolução nº 599/2017 do TCE, e demais normas pertinentes.

DO VALOR DO CONTRATO

Quando se trata de contratação de Consultoria e Assessoria Jurídica, estamos diante de prestação de serviços tabelada pelo Órgão regulamentador da classe profissional, ou seja, a OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, onde nos traz os valores pré-definidos em tabela para a execução de tais serviços. Sendo assim, não há o que falar em pesquisa de preço, segue em anexo tabela da OAB/TO. O pagamento deverá ser realizado de acordo com os termos do contrato. Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, onde submetemos esses esclarecimentos à autoridade superior para análise e deliberação.

DO PRAZO DO CONTRATO

A presente contratação será pelo período de 02 (meses) a contar da assinatura do contrato até 28 de fevereiro/2019. A minuta do contrato é aquela constante em anexo ao Parecer Jurídico OAB/TO (anexo I).



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da referida contratação correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária	0001.0001.01.031.0001.2001	Manutenção da Câmara Municipal
Elemento de Despesa	3.3.90.35	Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso	00.10.00.000	Recurso Próprio

DO PAGAMENTO

A Administração se obriga a fazer o pagamento até o dia 30 (trinta) dos meses em referência.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Faz parte integrante deste expediente, a minuta de contrato a ser celebrado entre as partes, sendo que nela está escrito as regras a serem observadas pelo contratado, independentemente de constar dessa justificativa.

Pelo acima exposto, e de acordo com as normas legais, entendemos proceder à **inexigibilidade de licitação** para a contratação pretendida.

Desta forma, encaminhamos este expediente ao Setor de Controle Interno para a emissão de Parecer; e, posteriormente ao Presidente da Câmara Municipal, para que entendendo cabível a dispensa de inexigibilidade, proceda a **RATIFICAÇÃO** e ordene sua publicação na imprensa oficial, bem como que se tomem as demais providências cabíveis para que surta todos os seus efeitos previstos em lei.



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia

Formoso do Araguaia, 08 de janeiro/2019.

HENO RODRIGUES DA SILVA
Presidente da CPL
Portaria nº 003/2019

CLEVERTON PACHECO DOS SANTOS
Secretário da CPL
Portaria nº 003/2019

ELIAS VALADARES DOS SANTOS
Membro da CPL
Portaria nº 003/2019

ORÇAMENTO

PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS
NOME ADVOGADO: FABRIZZO GOMES LUZ
OAB/TO: 9286
ENDEREÇO: AVENIDA JOAQUIM BATISTA DE OLIVEIRA, N.:1175, CENTRO
TELEFONE: (63) 3357-1342

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS

ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
01	02	meses	Contratação de serviços especializados de Consultoria Jurídica na área pública, compreendendo: representar e assistir a Câmara em juízo, assistir todos os órgãos da Câmara orientando sobre a forma mais regular e legal de prática de atos e procedimentos jurídico-administrativos, emitir pareceres técnicos e jurídicos, analisar todos os documentos e instrumentos elaborados na Câmara de Vereadores que tenham implicância jurídica e praticar todos os atos necessários ao bom desempenho da Consultoria Jurídica.

O valor global estipulado para a execução dos serviços especificado acima é de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais), divididos em 02 parcelas no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** a ser pago mediante os serviços prestados, e nas formas estipuladas no contrato.

Este orçamento tem validade de 30 dias, a contar de sua apresentação.

Formoso do Araguaia/TO, 06 de janeiro de 2019.



Advogado

RESOLUÇÃO Nº 05/2018

Dispõe sobre a aprovação de Parecer Jurídico e minuta de contrato sobre a inexigibilidade de Licitação – Contratação de Serviços Advocatícios, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas em demandas da Administração Municipal.

O CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS, reunido em 14 de dezembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 13.429/2017, conhecida como Lei da Terceirização, a qual não trouxe nenhuma vedação quanto à sua incidência na esfera pública, podendo ser aplicada, desde que observadas as normas que tratam especificamente das formas de contratação de serviços pela Administração Pública.

CONSIDERANDO que a contratação direta de advogado (a) ou sociedade de advocacia mediante a inexigibilidade de licitação, deve estar de acordo com os termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, V, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que a contratação direta de advogado (a) ou sociedade de advocacia deve respeitar a “Tabela de Honorários Advocatícios” a serem cobrados no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Tocantins (Resolução nº 004/2017).

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Parecer Jurídico e a minuta de contrato os quais foram submetidos e aprovados por unanimidade pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins, nos termos do Parecer Jurídico e minuta de contrato os quais seguem em anexo.



Art. 2º. Que as contratações diretas de advogado(a) ou sociedade de advocacia, mediante inexigibilidade de licitação, obedeçam os termos do parecer e minuta do contrato, e em especial:

I - Aos termos do art. 13, inc. V e art. 25, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas em demandas da Administração Municipal;

II – Aos termos da “Tabela de Honorários Advocatícios” a serem cobrados no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Tocantins (Resolução nº 004/2017).

Art. 3º. Recomendar ao Poder Público Executivo e Legislativo Municipal que sigam aos termos desta Resolução.

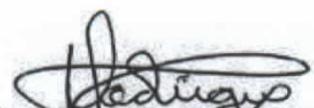
Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Palmas/TO, 14 de dezembro de 2018.



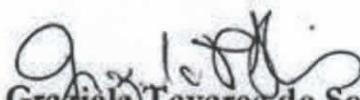
Walter Ohofugi Júnior
Presidente OAB/TO



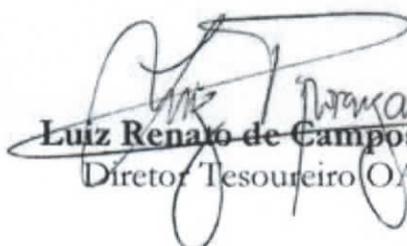
Lucéna Maria Sabino Rodrigues
Vice-Presidente OAB/TO



Célio Henrique Magalhães Rocha
Secretário Geral OAB/TO



Graziela Tavares de Souza Reis
Secretária Geral Adjunta OAB/TO



Luiz Renato de Campos Provenzano
Diretor Tesoureiro OAB/TO

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 15144872

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES



nº da CAB →

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO TOCANTINS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

HOME
FABRIZZO GOMES LUZ

INSCRIÇÃO: 9268

FILIAÇÃO:
NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO
JOELMA GOMES SILVA

NACIONALIDADE:
GURUPI-TO

RG:
780.627 - SSP/TO

DOADOR DE ÓRGÃOS E TÍCIDOS:
NÃO

DATA DE NASCIMENTO:
09/11/1987

CPF:
022.395.761-54

VIA EXPEDIDO EM:
01 12/10/2018

WALTER CHIFFOLI JUNIOR
PRESIDENTE

Fatura No
020
CMF

- 01. MUDOU-SE
- 02. ENDEREÇO INSUFICIENTE
- 03. NÃO EXISTE N° INDICADO
- 04. FALECIDO
- 05. DESCONHECIDO
- 06. RECUSADO
- 07. AUSENTE
- 08. NÃO PROCURADO
- 10. OBJETO DANIFICADO
- 11. END. DESCONHECIDO NA LOCALIDADE
- 12. FALTA COMPLEMENTO (COLETIV./GUI)
- 13. CAIXA POSTAL CANCELADA

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM: / /

RUBRICA DO RESPONSÁVEL: _____

MATRÍCULA: _____



CHEGOU A SUA CONTA.



CTCE GOIANIA GO PL7
FABRIZZO GOMES LUZ
AV JOAQUIM B OLIVEIRA Q 2 LT06 C 1331
JD PLANALTO
77470-000 FORM ARARAUAIA - TO

61,56
6576
127,32



721351202000179000005461930011119

FALE COM A GENTE - GRÁTIS
DO CELULAR.....1053 DO FIXO.....103 14
INTERNET.....OI.COM.BR
AUXÍLIO À LISTA.....102*
*Serviço sujeito a cobrança. Consulte sua operadora.

INFORMAÇÕES

ANATEL - 1331

BAIXE O APP MINHA OI E ACESSE A SUA CONTA DE ONDE ESTIVER.

MUDE PARA O DÉBITO AUTOMÁTICO E GANHE MAIS BENEFÍCIOS.
Com o Débito Automático, você não corre o risco de perder a data do vencimento.
LIGUE 103 14 OU ACESSE OI.COM.BR/MINHAOI E SAIBA MAIS.



Oferta válida apenas para a 1ª ação ao débito automático em conta corrente

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

PREENCHA ESTE CUPOM, DESTAQUE E ENTREGUE EM UMA AGÊNCIA CREDENCIADA. VOCÊ SÓ TEM A GANHAR.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO

Autorizo o débito mensal, em minha conta corrente, do valor total da minha conta

NOME _____ CPF / CNPJ _____

BANCO _____ AGÊNCIA _____ CONTA CORRENTE N° _____

ASSINATURA _____ DATA _____

CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO

118.855.662-0



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADM. 2017/2020
FORMOSO EM BOAS MAOS

SECRETARIA DE FINANÇAS
CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE – CMC
CADASTRO MOBILIÁRIO MUNICIPAL – CIM

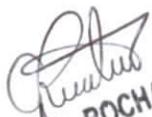
N.º 20190107-02

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Ressalvados os direitos futuros da Fazenda Pública Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, **CERTIFICAMOS** a requerimento de parte interessada que consultando os arquivos cadastrais **do Contribuinte** abaixo identificado, constatamos nada haver de débito, ou lançamentos até a presente data, ficando, porém ressalvados os direitos sobre futuras verificações ou lançamentos que por ventura se efetuar.

Nome do Contribuinte FABRIZZO GOMES LUZ		CPF/CNPJ 022.395.761-54
Endereço (nome do logradouro, número e setor) RUA 11 , SÃO JOSÉ II – FORMOSO DO ARAGUAIA –TO.		CMC/CIM 5189
CEP 77.470-000	Município FORMOSO DO ARAGUAIA	UF TO
Período de verificação. 2019	Validade desta certidão. 180 DIAS	

Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia, em Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de Janeiro de 2019


GLAUCIO ROCHA MOTA
Fiscal de Renda e Edificações
Matriculado 14557
DIRETOR GERAL DA RECEITA FAZENDÁRIA



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

2276649

Folha Nº
022
CMFA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME FRABRIZZY GOMES LUZ

CPF: 022.395.761-54

ENDEREÇO: AV. JOAQUIM BATISTA DE OLIVEIRA, 1331, CENTRO - ZONA URBA

MUNICÍPIO FORMOSO DO ARAGUAIA - TO

FINALIDADE:
CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Segunda-feira, 7 de Janeiro de 2019 - 09h 39m 32s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Folha Nº
023
MFA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO

Nome: FABRIZZO GOMES LUZ
CPF: 022.395.761-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:35:15 do dia 07/01/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/07/2019.

Código de controle da certidão: **47CC.19C9.DE2A.476A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

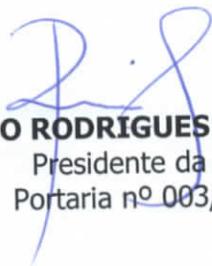


ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia

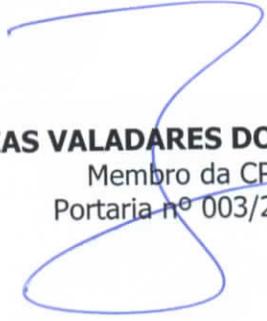
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 001/2019

A Comissão Permanente de Licitação, com base no art. 25, inciso II, c/c art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como, considerando parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal **ADJUDICA** o objeto da **Assessoria Jurídica para esta Câmara Municipal de Formoso do Araguaia – TO., nos meses de janeiro e fevereiro de 2019**. O Presidente da Câmara Municipal lançará ato formal para a contratação do Advogado Sr. **FABRIZZO GOMES LUZ, OAB/TO nº 9268**, inscrito no CPF/MF 022.395.761-54, residente na Rua 11, setor São José II, Formoso do Araguaia -TO.

Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, em 08 de janeiro/2019.


HENO RODRIGUES DA SILVA
Presidente da CPL
Portaria nº 003/2019


CLEVERTON PACHECO DOS SANTOS
Secretário da CPL
Portaria nº 003/2019


ELIAS VALADARES DOS SANTOS
Membro da CPL
Portaria nº 003/2019



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia

DESPACHO CPL
Comissão Permanente de licitação

PARA: Departamento de Controle Interno

ASSUNTO: Emissão de Nota de Orientação Técnica – NOT.

Encaminha a este setor os autos do Processo Administrativo nº 201901001 – Inex., que originou a **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019**, para apreciação e consequentemente emissão NOT.

Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, 08 de janeiro/2019


HENO RODRIGUES DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 003/2019



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia

INTERESSADA: Câmara Municipal de Formoso do Araguaia – TO.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nos moldes do art. 13, e 25, Lei 8.666/93

CONTRATADO: FABRIZZO GOMES LUZ

NOT – NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA

1 DO OBJETO

A presente nota técnica diz respeito à contratação de ***Assessoria Jurídica para esta Câmara Municipal de Formoso do Araguaia – TO., nos meses de janeiro e fevereiro de 2019.***

2 DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E DO DISPOSITIVO LEGAL

A contratação é por meio de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no art. 13, 25, inciso III, da Lei 8.666/93, alterado pelo Decreto 9.412/18; 18 de junho de 2018.

3 DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Acostados ao processo verificamos que o mesmo atende aos requisitos legais, pois apresenta valores tabelados de acordo com tabela da OAB/TO, classe profissional. Destarte apresenta também documentação referente à ***Regularidade Jurídica, Fiscal, Trabalhista*** e notoriedade jurídica na esfera pública.

Destarte, inexistindo vício legal ou administrativo que possam macular o referido processo de contratação, opino pelo seu prosseguimento para que produza seus efeitos legais.

É o parecer. À origem, com cautelas legais, para superior apreciação.

Formoso do Araguaia – TO., 08 de janeiro 2019


LEANE GAMA LOPES
Chefe de Controle Interno



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia

DESPACHO CPL
Comissão Permanente de licitação

Ilmo. Senhor
ROBSON HARITIANÃ JAVAÉ ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal
Formoso do Araguaia – TO

ASSUNTO: Encaminha os autos do Processo Administrativo nº 201901001 – Inex., que originou a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019, para apreciação e consequentemente homologação/ratificação.

Excelentíssimo Presidente,

Em atendimento ao artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, encaminho a Vossa Excelência para apreciação e consequente **homologação com posterior ratificação** os autos do processo administrativo acima mencionado, que originou a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019, para **Assessoria Jurídica para esta Câmara Municipal de Formoso do Araguaia – TO., nos meses de janeiro e fevereiro de 2019.,** cujo Advogado contratado é o Sr. **FABRIZZYO GOMES LUZ, OAB/TO nº 9268,** inscrito no CPF/MF 022.395.761-54, residente na Rua 11, setor São José II, Formoso do Araguaia -TO.

Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, 08 de janeiro/2019


HENO RODRIGUES DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 003/2019



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019

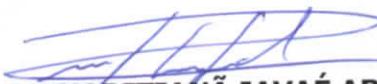
Processo Administrativo nº 201901001 – Inex.

Respaldao no inciso III, do artigo 25, c/c com art. 13, da Lei 8.666/93, e no Parecer Jurídico da OAB/TO aprovado pela Resolução 005/2018, bem como nos termos da Resolução 599/2017 – TCE-TO/PLENO, na manifestação da Comissão Permanente de Licitação, bem como, no Parecer do Controle Interno desta Casa de Leis a **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA**, Estado do Tocantins, Pessoa Jurídica de direito público, com sede na à Av. Presidente JK, nº 191, centro, Formoso do Araguaia – TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.447.820/0001-99, neste ato representado pelo Vereador Presidente **ROBSON HARITIANÃ JAVAÉ ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais vem **Homologar e Ratificar** a presente Inexigibilidade de Licitação para que surta seus efeitos legais e jurídicos, na forma do Art. 25, inciso II, c/c art. 13 da Lei nº 8.666/93; e com base nas informações constantes dos documentos acostados ao Processo Administrativo 201901001 – Inex., para a contratação de

Assessoria Jurídica para esta Câmara Municipal de Formoso do Araguaia – TO., nos meses de janeiro e fevereiro de 2019, cujo Advogado contratado é o Sr. **FABRIZZO GOMES LUZ, OAB/TO nº 9268**, inscrito no CPF/MF 022.395.761-54, residente na Rua 11, setor São José II, Formoso do Araguaia -TO., na importância de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, de acordo com a proposta de preço apresentada, consubstanciada na tabela da OAB/2017.

Publique-se na forma da lei.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, aos 08 dias do mês de janeiro de 2019.


ROBSON HARITIANÃ JAVAÉ ARAUJO
Vereador Presidente



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Inexigibilidade nº 001/2019-Inex. **Contratante:** Câmara Municipal Formoso do Araguaia - TO, pelo vereador Presidente Sr. Robson Haritianã Javaé Araujo, **Contratado:** **FABRIZZO GAMA LUZ, OAB/TO nº 9268. Objeto:** *Assessoria Jurídica para esta Câmara Municipal de Formoso do Araguaia – TO, nos meses de janeiro e fevereiro de 2019.* **Base legal:** Art. 25, II, cc Art. 13, ambos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Valor Global:** de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, com base na tabela da OAB/TO, anexada ao processo de contratação. **Vigência do Contrato:** a partir da sua assinatura, até 28 de fevereiro/2019. **Dotação Orçamentária:** 0001.0001.01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades Legislativas – 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria. **Foro:** Comarca de Formoso do Araguaia – TO. Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, em 08 de janeiro/2019.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o presente Ato foi Publicado
no Placar da Câmara Municipal de
Formoso do Araguaia TO, em sua íntegra.
Formoso do Araguaia-TO 08 01 2019

Ivone B. de Alencar Freitas
Ivone B de Alencar Freitas
Secretária Geral



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia

Contrato de Prestação de Serviços Advocáticos nº 001/2019

Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2019

Processo Administrativo n.º 201901001

A **Câmara Municipal de FORMOSO DO ARAGUAIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.447.820/0001-99, com sede e foro na cidade de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, à Av. Presidente JK, nº 191, centro, neste ato representado pelo Vereador Presidente Sr. **ROBSON HARITIANÃ JAVAÉ ARAUJO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 691221 SSP-TO, inscrito no CPF nº 006.988.461-76, residente e domiciliado na Av. Paulo Parrião, Nº 3040, centro, Formoso do Araguaia – TO., doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado, o Advogado Sr. **FABRIZZO GOMES LUZ, OAB/TO nº 9268**, inscrito no CPF/MF 022.395.761-54, residente na Rua 11, s/nº, setor São José II, Formoso do Araguaia -TO., doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos ao patrocínio e à defesa de causas judiciais ou administrativas em demandas da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – A aquisição consubstanciada no presente contrato, foi objeto de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 13, inc. V e art. 25, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, conforme estipulações constantes, conforme processo administrativo em tela, o qual encarta todos os elementos e documentos comprobatórios, aos quais se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-lhes, ainda, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente o Estatuto da OAB, o Código de Ética e Disciplina da OAB e demais normas que regem a advocacia, além do Código de Processo Civil e Código Civil, vinculando-se, em tudo, ao aludido processo administrativo e ao ato de determinou a contratação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução dos serviços objeto deste contrato, honorários advocatícios contratuais no valor mensal de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, o que corresponde o valor total de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

Parágrafo Primeiro – Os valores contratuais correspondentes aos serviços ora contratados serão atualizados, de forma proporcional, de acordo com a variação percentual positiva da Tabela de Honorários da OAB/TO, editada pela Resolução nº 004/2017, de 18 de agosto de 2017, do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Tocantins,



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia

publicada no Diário da Justiça nº 4156, de 13 de novembro de 2017, norma esta que fixa o mês de março como data-base para correção dos valores estabelecidos na referida tabela.

Parágrafo Segundo – Para efetivação da atualização do valor contratual previsto no parágrafo antecedente, dispensa-se a celebração de aditamento, podendo a mesma ser registrado por simples apostila, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8666/93.

Parágrafo Terceiro – Os honorários advocatícios contratuais não se confundem com os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pela autoridade judiciária ou decorrente da atividade administrativa, sendo que estes honorários sucumbenciais serão integralmente revertidos em favor do CONTRATADO, nos termos do artigo 22 e seguintes, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB) e art. 85 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O vencimento dos honorários mensais se dará até o 5º (quinto) dias do mês subsequente à prestação do serviço objeto deste contrato, cujo pagamento se dará por meio de crédito em conta corrente do CONTRATADO ou cheque nominal ao mesmo, podendo, ainda, ser emitido boleto bancário, sem aceite, em nome do CONTRATANTE, haja vista que o vencimento da obrigação possui data pré-determinada.

Parágrafo Primeiro – Havendo impontualidade no pagamento dos honorários contratuais, a parte CONTRATANTE estará sujeita a multa de mora na razão de dez por cento sobre o valor do débito, correção monetária pelos índices do IPCA-E e juros de mora de um por cento por mês em atraso, tudo *pro rata die*.

Parágrafo Segundo – O CONTRATADO poderá suspender a execução dos serviços, após comunicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro – Juntamente com o pagamento mensal, serão reembolsadas as despesas extras realizadas pelo CONTRATADO, isentas de impostos e tributos, desde que não incluídas no preço pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

- I) Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos.
- II) Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico.
- III) Comparecer à sede do CONTRATANTE, salvo justificativa plausível, sempre que solicitado a sua presença, considerando que os serviços ora contratados não



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia

necessitam da presença dos profissionais do CONTRATADO, de forma ininterrupta, nas dependências físicas do CONTRATANTE.

- IV)** Realizar os serviços contratado nas dependências de sua sede ou filiais, valendo-se de seus próprios equipamentos e insumos (computadores, materiais de expediente etc.), os quais não são de integral responsabilidade do CONTRATADO.
- V)** Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- VI)** Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.
- VII)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VIII)** Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.
- IX)** Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento de mão de obra, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.
- X)** A regra do item antecedente não é aplicável quando o CONTRATADO executar serviços fora de domicílio CONTRATADO ou da sede do CONTRATANTE, mas no interesse do CONTRATANTE, ocasião em que o CONTRATANTE arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida, nos termos da Tabela de Honorários da OAB/TO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I)** Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.
- II)** Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.
- III)** Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO.
- IV)** Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- V)** Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.
- VI)** Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado.
- VII)** Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.

  3



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência até o dia 28 de fevereiro de 2019, contados a partir de 08 de janeiro de 2019, podendo, a critério das partes, ser prorrogado até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – Para efeitos deste contrato:

I - considera-se:

- a) ano o período de doze meses contado do dia do início ao dia e mês correspondentes do ano seguinte;
- b) mês o período de tempo contado do dia do início ao dia correspondente do mês seguinte;

II - quando no ano ou mês do vencimento não houver o dia correspondente ao do início do prazo, este findará no primeiro dia subsequente.

III - para fins de proporcionalidade e individualização em dias:

- a) ano corresponde ao interregno de trezentos e sessenta e cinco dias;
- b) mês corresponde ao interregno de trinta dias;
- c) semana corresponde ao interregno de sete dias

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

O CONTRATADO se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do:

Dotação Orçamentária	0001.0001.01.031.0001.2001	Manutenção da Câmara Municipal
Elemento de Despesa	3.3.90.35	Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso	00.10.00.000	Recurso Próprio

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Paragrafo Primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Câmara Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Paragrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Câmara Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia

Paragrafo Terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

- I) acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II) registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
- III) acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;
- IV) solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da Câmara Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;
- V) conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;
- VI) conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;
- VII) proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Câmara Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;
- VIII) requerer aos órgãos competentes da Câmara Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;
- IX) emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Câmara Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;
- X) solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;
- XI) nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias do término do contrato;
- XII) nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias para a realização da alteração contratual;
- XIII) verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e
- XIV) acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

5



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo CONTRATADO, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento decorrentes de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, poderão ser-lhe impostas as seguintes penalidades previstas na Lei nº 8666-93, quais sejam:

- I - Advertência;
- II - Suspensão e impedimento do direito de licitar e contratar com o Câmara Municipal CONTRATANTE;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- IV - Pagamento de multa de até 5% sobre o valor da parcela em atraso.

Parágrafo Primeiro – A penalidade consistente me multa pode ser aplicada, cumulativamente, com uma das demais sanções, observada a gravidade na infração.

Parágrafo Segundo – Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo.

Parágrafo Terceiro – Os valores das multas deverão ser recolhidos perante a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo e forma estabelecidos pelo CONTRATADO, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência, após inscrição em dívida ativa, podendo o CONTRATANTE efetuar retenção junto aos créditos que, porventura, possua o CONTRATADO.

Parágrafo Quarto – O CONTRATADO não será punido e nem responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou quando provada a justa causa e impedimento, ou, ainda, quando não decorrem de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo rescisão administrativa do presente contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no artigo 79 § 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: concordata, falência ou instalação de insolvência civil do CONTRATADO; ou de dissolução de sociedade.

Parágrafo Terceiro – No caso de rompimento unilateral sem justa causa, a CONTRATANTE é obrigada a pagar, à CONTRATADA, por inteiro a retribuição vencida (honorários advocatícios

6



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia

contratuais), com cominações legais e contratuais, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo final do contrato, conforme art. 603 do Código Civil.

Parágrafo Quarto – A extinção do presente contrato, qualquer que seja o motivo (unilateral, amigável ou pelo escoamento da sua vigência):

- I - não desobriga o CONTRATANTE do pagamento das verbas honorárias contratadas, nos termos e condições ajustados neste instrumento,
- II - não retira, nem exclui o direito do CONTRATADO de receber o quanto lhe seja devido a título de honorários advocatícios sucumbenciais fixados pela autoridade judiciária ou decorrente da atividade administrativa, de modo que:
 - a) estando a causa encerrada, o CONTRATADO terá direito à integralidade referida verba honorária de sucumbência;
 - b) quanto às causas pendentes, o CONTRATADO terá direito à parte verba honorária de sucumbência calculada proporcionalmente ao serviço efetivamente prestado
- III - importa na consequente e imediata revogação dos mandatos procuratórios vinculados e decorrentes deste instrumento contratual, dispensada qualquer formalidade de cientificação ou a notificação específica dos mandatários quanto à revogação, sendo dever do CONTRATANTE constituir novo procurador no prazo de 15 (quinze) dias contados da rescisão, data a partir da qual os mandatários estarão integralmente desobrigados dos poderes e responsabilidades oriundos da outorga.

Parágrafo Quinto – Nos casos em que o CONTRATANTE solicitar que o CONTRATADO expeça substabelecimento, sem reserva de poderes, ou quando, eventualmente, seja solicitado, por autoridade ou terceiros, ato formal de revogação, o CONTRATADO poderá formalizar renúncia dos respectivos mandatos procuratórios, sendo que, nem o substabelecimento, nem a renúncia, retirarão ou excluirão os direitos do o CONTRATADO quanto as verbas honorárias contratuais e também as sucumbenciais, vigendo entre os contraentes, para todos os fins, os direitos e obrigações pactuados neste instrumento, valendo, com relação ao referido substabelecimento e renúncia, os mesmos efeitos jurídicos da revogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro competente para dirimir e resolver qualquer questão relativa à presente contrato é o da Comarca de Formoso do Araguaia – TO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO DO TERMO

O presente termo contratual é título executivo extrajudicial, na forma do art. 24 da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB) c/c art. 784, incs. II, III e XII, do CPC, sendo que as importâncias devidas pela CONTRATANTE poderão ser exigidas através de processo de execução, ficando pactuada a possibilidade de cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia

Formoso do Araguaia – TO., 08 de janeiro de 2019.


ROBSON HARITIANA JAVAÉ ARAÚJO
Presidente da Câmara


FABRIZZO GOMES LUZ
OAB/TO 9268
Advogado - Contratado

Testemunhas

Nome Douglas Vieira S. Silva
CPF/MF 076.676.601-92
Nome Suane Guedes Florbe
CPF/MF 845.833.041-53



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia

Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios nº 001/2019

Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2019

Processo Administrativo n.º 201901001

A **Câmara Municipal de FORMOSO DO ARAGUAIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.447.820/0001-99, com sede e foro na cidade de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, à Av. Presidente JK, nº 191, centro, neste ato representado pelo Vereador Presidente Sr. **ROBSON HARITIANÃ JAVAÉ ARAUJO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 691221 SSP-TO, inscrito no CPF nº 006.988.461-76, residente e domiciliado na Av. Paulo Parrião, Nº 3040, centro, Formoso do Araguaia – TO., doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado, o Advogado Sr. **FABRIZZYO GOMES LUZ, OAB/TO nº 9268**, inscrito no CPF/MF 022.395.761-54, residente na Rua 11, s/nº, setor São José II, Formoso do Araguaia -TO., doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos ao patrocínio e à defesa de causas judiciais ou administrativas em demandas da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – A aquisição consubstanciada no presente contrato, foi objeto de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 13, inc. V e art. 25, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, conforme estipulações constantes, conforme processo administrativo em tela, o qual encarta todos os elementos e documentos comprobatórios, aos quais se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-lhes, ainda, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente o Estatuto da OAB, o Código de Ética e Disciplina da OAB e demais normas que regem a advocacia, além do Código de Processo Civil e Código Civil, vinculando-se, em tudo, ao aludido processo administrativo e ao ato de determinou a contratação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução dos serviços objeto deste contrato, honorários advocatícios contratuais no valor mensal de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, o que corresponde o valor total de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

Parágrafo Primeiro – Os valores contratuais correspondentes aos serviços ora contratados serão atualizados, de forma proporcional, de acordo com a variação percentual positiva da Tabela de Honorários da OAB/TO, editada pela Resolução nº 004/2017, de 18 de agosto de 2017, do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Tocantins,

 1



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia

publicada no Diário da Justiça nº 4156, de 13 de novembro de 2017, norma esta que fixa o mês de março como data-base para correção dos valores estabelecidos na referida tabela.

Parágrafo Segundo – Para efetivação da atualização do valor contratual previsto no parágrafo antecedente, dispensa-se a celebração de aditamento, podendo a mesma ser registrado por simples apostila, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8666/93.

Parágrafo Terceiro – Os honorários advocatícios contratuais não se confundem com os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pela autoridade judiciária ou decorrente da atividade administrativa, sendo que estes honorários sucumbenciais serão integralmente revertidos em favor do CONTRATADO, nos termos do artigo 22 e seguintes, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB) e art. 85 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O vencimento dos honorários mensais se dará até o 5º (quinto) dias do mês subsequente à prestação do serviço objeto deste contrato, cujo pagamento se dará por meio de crédito em conta corrente do CONTRATADO ou cheque nominal ao mesmo, podendo, ainda, ser emitido boleto bancário, sem aceite, em nome do CONTRATANTE, haja vista que o vencimento da obrigação possui data pré-determinada.

Parágrafo Primeiro – Havendo impontualidade no pagamento dos honorários contratuais, a parte CONTRATANTE estará sujeito a multa de mora na razão de dez por cento sobre o valor do débito, correção monetária pelos índices do IPCA-E e juros de mora de um por cento por mês em atraso, tudo *pro rata die*.

Parágrafo Segundo – O CONTRATADO poderá suspender a execução dos serviços, após comunicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro – Juntamente com o pagamento mensal, serão reembolsadas as despesas extras realizadas pelo CONTRATADO, isentas de impostos e tributos, desde que não incluídas no preço pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

- I) Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos.
- II) Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico.
- III) Comparecer à sede do CONTRATANTE, salvo justificativa plausível, sempre que solicitado a sua presença, considerando que os serviços ora contratados não

  2



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia

necessitam da presença dos profissionais do CONTRATADO, de forma ininterrupta, nas dependências físicas do CONTRATANTE.

- IV)** Realizar os serviços contratado nas dependências de sua sede ou filiais, valendo-se de seus próprios equipamentos e insumos (computadores, materiais de expediente etc.), os quais não são de integral responsabilidade do CONTRATADO.
- V)** Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- VI)** Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.
- VII)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VIII)** Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.
- IX)** Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento de mão de obra, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.
- X)** A regra do item antecedente não é aplicável quando o CONTRATADO executar serviços fora de domicílio CONTRATADO ou da sede do CONTRATANTE, mas no interesse do CONTRATANTE, ocasião em que o CONTRATANTE arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida, nos termos da Tabela de Honorários da OAB/TO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I)** Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.
- II)** Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.
- III)** Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO.
- IV)** Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- V)** Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.
- VI)** Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado.
- VII)** Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.


 3



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência até o dia 28 de fevereiro de 2019, contados a partir de 08 de janeiro de 2019, podendo, a critério das partes, ser prorrogado até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – Para efeitos deste contrato:

I - considera-se:

- a)** ano o período de doze meses contado do dia do início ao dia e mês correspondentes do ano seguinte;
- b)** mês o período de tempo contado do dia do início ao dia correspondente do mês seguinte;

II - quando no ano ou mês do vencimento não houver o dia correspondente ao do início do prazo, este findará no primeiro dia subsequente.

III - para fins de proporcionalidade e individualização em dias:

- a)** ano corresponde ao interregno de trezentos e sessenta e cinco dias;
- b)** mês corresponde ao interregno de trinta dias;
- c)** semana corresponde ao interregno de sete dias

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

O CONTRATADO se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do:

Dotação Orçamentária	0001.0001.01.031.0001.2001	Manutenção da Câmara Municipal
Elemento de Despesa	3.3.90.35	Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso	00.10.00.000	Recurso Próprio

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Câmara Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Câmara Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia

Paragrafo Terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

- I) acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II) registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
- III) acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;
- IV) solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da Câmara Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;
- V) conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;
- VI) conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;
- VII) proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Câmara Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;
- VIII) requerer aos órgãos competentes da Câmara Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;
- IX) emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Câmara Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;
- X) solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;
- XI) nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias do término do contrato;
- XII) nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias para a realização da alteração contratual;
- XIII) verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e
- XIV) acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo CONTRATADO, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento decorrentes de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, poderão ser-lhe impostas as seguintes penalidades previstas na Lei nº 8666/93, quais sejam:

- I - Advertência;
- II - Suspensão e impedimento do direito de licitar e contratar com o Câmara Municipal CONTRATANTE;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- IV - Pagamento de multa de até 5% sobre o valor da parcela em atraso.

Parágrafo Primeiro – A penalidade consistente me multa pode ser aplicada, cumulativamente, com uma das demais sanções, observada a gravidade na infração.

Parágrafo Segundo – Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo.

Parágrafo Terceiro – Os valores das multas deverão ser recolhidos perante a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo e forma estabelecidos pelo CONTRATADO, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência, após inscrição em dívida ativa, podendo o CONTRATANTE efetuar retenção junto aos créditos que, porventura, possua o CONTRATADO.

Parágrafo Quarto – O CONTRATADO não será punido e nem responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou quando provada a justa causa e impedimento, ou, ainda, quando não decorrem de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo rescisão administrativa do presente contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no artigo 79 § 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: concordata, falência ou instalação de insolvência civil do CONTRATADO; ou de dissolução de sociedade.

Parágrafo Terceiro – No caso de rompimento unilateral sem justa causa, a CONTRATANTE é obrigada a pagar, à CONTRATADA, por inteiro a retribuição vencida (honorários advocatícios



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Formoso do Araguaia

contratuais), com cominações legais e contratuais, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo final do contrato, conforme art. 603 do Código Civil.

Parágrafo Quarto – A extinção do presente contrato, qualquer que seja o motivo (unilateral, amigável ou pelo escoamento da sua vigência):

- I - não desobriga o CONTRATANTE do pagamento das verbas honorárias contratadas, nos termos e condições ajustados neste instrumento,
- II - não retira, nem exclui o direito do CONTRATADO de receber o quanto lhe seja devido a título de honorários advocatícios sucumbenciais fixados pela autoridade judiciária ou decorrente da atividade administrativa, de modo que:
 - a) estando a causa encerrada, o CONTRATADO terá direito à integralidade referida verba honorária de sucumbência;
 - b) quanto às causas pendentes, o CONTRATADO terá direito à parte verba honorária de sucumbência calculada proporcionalmente ao serviço efetivamente prestado
- III - importa na consequente e imediata revogação dos mandatos procuratórios vinculados e decorrentes deste instrumento contratual, dispensada qualquer formalidade de cientificação ou a notificação específica dos mandatários quanto à revogação, sendo dever do CONTRATANTE constituir novo procurador no prazo de 15 (quinze) dias contados da rescisão, data a partir da qual os mandatários estarão integralmente desobrigados dos poderes e responsabilidades oriundos da outorga.

Parágrafo Quinto – Nos casos em que o CONTRATANTE solicitar que o CONTRATADO expeça substabelecimento, sem reserva de poderes, ou quando, eventualmente, seja solicitado, por autoridade ou terceiros, ato formal de revogação, o CONTRATADO poderá formalizar renúncia dos respectivos mandatos procuratórios, sendo que, nem o substabelecimento, nem a renúncia, retirarão ou excluirão os direitos do o CONTRATADO quanto as verbas honorárias contratuais e também as sucumbenciais, vigendo entre os contraentes, para todos os fins, os direitos e obrigações pactuados neste instrumento, valendo, com relação ao referido substabelecimento e renúncia, os mesmos efeitos jurídicos da revogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro competente para dirimir e resolver qualquer questão relativa à presente contrato é o da Comarca de Formoso do Araguaia – TO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO DO TERMO

O presente termo contratual é título executivo extrajudicial, na forma do art. 24 da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB) c/c art. 784, incs. II, III e XII, do CPC, sendo que as importâncias devidas pela CONTRATANTE poderão ser exigidas através de processo de execução, ficando pactuada a possibilidade de cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia

Formoso do Araguaia – TO., 08 de janeiro de 2019.

ROBSON HARITIANÁ JAVAÉ ARAÚJO
Presidente da Câmara

FABRIZZYO GOMES LUZ
OAB/TO 9268
Advogado - Contratado

Testemunhas

Nome Duizol Vieira S. Silva
CPF/MF 043.676.601-92
Nome Juanne G. Jorge Costa
CPF/MF 845.833.042,53

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N°	C3
010	001	3125	2	0	1.130-3	8	000	057219	4
					1.130-3		000	057219	

Pague por este cheque a quantia de _____ e centavos acima

_____ ou à sua ordem



_____ de _____ de _____

FORMOSO DO ARAGUAIA TO
 00000000/1295 TO
 FORMOSO DO ARAGUAIA TO
 AV RIO FORMOSO, N° 255
 CONFECCAO 01/2019

CAMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
 CNPJ 01.447.870/0001-99
 CLIENTE BANCARIO DESDE 04/1998

